



PROCESSO N.º 147/11

PROTOCOLO N.º 10.412.220-5

PARECER CEE/CEB N.º 886/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANADIR MAINARDES  
DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 106/11, de 10 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de maio de 2010, no NRE de Telêmaco Borba, do Colégio Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Médio (fls. 2 e 117).

A Resolução Secretarial n.º 470/10, de 04 de fevereiro de 2010, com base no Parecer n.º 298/10 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa, Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 05).

Embora a Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 190/10, do NRE de Telêmaco Borba tenha atestado as condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, após análise do presente processo constata-se a ausência de professores habilitados nas disciplinas conforme quadro a seguir:

<b>Docente</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>	<b>Disciplina</b>
Leda de Melo Vieira	Letras – Português/Inglês	Arte
Rodolfo Moreira Junior	Bacharel em Administração	Matemática e Física
Tais Rosas Roginski	Administração	Química



PROCESSO N.º 147/11

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Professora Anadir Mainardes da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências de gestão de profissionais da educação, visando a oferecer aos alunos, as condições mínimas de infraestrutura escolar.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outra instituição da Rede Estadual de Ensino.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB